

**ALMEIDA** ADVOGADOS

DIREITO CORPORATIVO

BRASIL



Clipping  
**Trabalhista**

13 a 19 de Maio de 2014

# ÍNDICE

## TRIBUNAIS ..... 3

Empregado que teve olho perfurado não prova que cumpria ordens e fica sem indenização.....	3
Ex-presidente de multinacional não consegue indenização por divulgação de irregularidades...	3
Empresa de segurança indenizará empregado preso pela PF por armas irregulares.....	5
Empresa indenizará vigilante abalado por assaltos a carro-forte.....	5
TST eleva indenização a bancário que transportava valores a pé e sem escolta.....	6
Empresa de calçados é condenada por exigir certidão de antecedentes criminais de atendente7	
Empregada de banco poderá acumular os cargos de técnica bancária e professora.....	7
Frigorífico não pode prorrogar jornada mesmo com acordo sobre banco de horas.....	8
TST indefere estabilidade sindical a empregado que exercia cargo de confiança.....	9
TST afasta validade de acordo de compensação de jornada em atividade insalubre.....	10
Hospital indenizará nutricionista por manter seu nome como referência técnica.....	11
TST considera curso de capacitação como início de vínculo de emprego em empresa.....	11

## SINDICATO ..... 12

Empresa vai pagar R\$ 1 bi por contaminar ex-funcionários.....	12
Presidente do Sindicato dos Comerciantes anuncia Vale Cultura para funcionários.....	13
PEC do Trabalho Escravo deve ser votada no próximo dia 27.....	14

## REGULAMENTAÇÃO ..... 15

Ministra, deputados e sindicalistas estimulam adesão de empresas ao vale-cultura.....	15
Rodoviários criticam proposta de mudança na lei que regulamenta a profissão.....	16
STF vai julgar constitucionalidade de terceirização de mão de obra.....	18

## TRIBUNAIS

### Empregado que teve olho perfurado não prova que cumpria ordens e fica sem indenização.

Um trabalhador rural que perdeu a visão ao ter o globo do olho esquerdo perfurado não será indenizado pelo empregador. Ele não conseguiu provar na Justiça que cumpria ordens do patrão quando decidiu, na noite de um domingo, consertar a ferramenta que utilizaria na roçagem da mata para plantio de cacau.

O empregado alegou em juízo que, quando já estava recolhido para dormir, recebeu ordem do encarregado para que consertasse defeito no cabo de uma foice. Sem saber como desempenhar a tarefa, inseriu um prego entre a madeira e o areste e, ao bater no prego, este "voou" e acertou seu olho esquerdo, perfurando o globo ocular. Após dias hospitalizado, ele se submeteu a cirurgia de evisceração do olho e perdeu a visão. Na Justiça, requereu indenização por danos morais, materiais e estéticos pelo acidente.

O empregador afirmou, na contestação, que não deu qualquer ordem para que o trabalhador deixasse o descanso e fizesse o conserto. Segundo o fazendeiro, às 19h daquele domingo, o empregado apareceu com a mão sobre o olho e comunicou que havia se machucado, sem que ninguém tivesse presenciado o acidente.

Ao julgar o caso, a Vara do Trabalho de Xinguara (PA) deferiu ao trabalhador rural indenização de R\$ 20 mil por danos morais e R\$ 10 mil a título de danos estéticos. Quanto aos danos materiais, entendeu que a capacidade de trabalho foi reduzida em 50% pela perda da visão e fixou indenização de R\$ 167 mil.

Ambas as partes recorreram. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA-AP) não admitiu o recurso do empregado e deu provimento ao da empresa para isentá-la da condenação. No entendimento do TRT, não ficou evidenciado que o trabalhador se acidentou quando cumpria ordens dadas pelo empregador.

O trabalhador agravou da decisão, mas a Quarta Turma do TST não enxergou violação aos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 186 e 927 do Código Civil e negou provimento ao agravo. O relator, ministro Fernando Eizo Ono, levou em conta acórdão do Regional, segundo o qual não havia prova do nexo de causalidade, já que não se evidenciou que o acidente decorreu do cumprimento de ordens do empregador. A decisão foi unânime.

Fonte: TST– 13/05/2014

### Ex-presidente de multinacional não consegue indenização por divulgação de irregularidades.

O espólio de um ex-presidente de uma indústria óptica não conseguiu desconstituir decisão que negou sua pretensão de reverter à justa causa aplicada pela empresa e obter indenização por dano moral. O nome do executivo foi divulgado

em veículos de imprensa de grande circulação por suposta participação em irregularidades.

A Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a recurso ordinário na ação rescisória ajuizada contra decisão do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que julgou improcedentes seus pedidos.

O executivo foi demitido depois de 19 anos de trabalho para a empresa. Na reclamação trabalhista, ajuizada em 2005 na 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS), relatou que, em setembro daquele ano, fora afastado sumariamente de suas funções, após processo de investigação ao qual não teria tido acesso.

A empresa, na contestação, disse que a justa causa se deveu a condutas como assédio sexual, acesso a sites proibidos, uso de material pornográfico no trabalho, mascaramento de contabilidade, utilização de empregados da empresa em proveito próprio, instalação de escutas telefônicas desautorizadas e compra de veículos da empresa a baixo custo.

### Justa causa

Com base em documentos e laudos técnicos, o juízo de primeiro grau manteve a justa causa, mas entendeu que a empresa seria responsável pela divulgação dos motivos da dispensa, publicados em sites especializados, configurando abuso de direito.

A empresa foi condenada a pagar indenização de R\$ 3,6 milhões. A condenação, porém, foi afastada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), para o qual não havia provas de que o vazamento das informações teria sido causado pela empresa.

Depois de tentativas malsucedidas de levar o caso ao TST, a decisão transitou em julgado em novembro de 2011 e, em seguida, o executivo ajuizou a ação rescisória. Sua tese era a de que o TRT incorreu em "manifesto erro de fato" ao analisar equivocadamente a prova documental e afirmar como inexistente um fato existente.

Para a defesa, o teor das próprias notícias permitia concluir, "de forma clara e inexorável", que a empresa teria prestado as informações, tendo, portanto, responsabilidade pelas consequências do ato ilícito supostamente praticado.

Com a morte do executivo, em dezembro de 2011, num acidente de trânsito, o espólio assumiu o processo. A ação rescisória foi julgada improcedente pelo TRT-RS, e o caso chegou ao TST por meio de recurso ordinário.

### Erro de fato

O relator do processo na SDI-2, ministro Alberto Bressiani, esclareceu que, segundo o artigo 485, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, há erro "quando a sentença admitir um fato inexistente ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido". Porém, o parágrafo afirma que "é indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato".

Segundo o ministro, o erro de fato tratado no CPC "não pode ser considerado como erro de julgamento". Para caracterizá-lo, "não cabe questionar-se sobre a justiça ou não do entendimento adotado na decisão", e sim sua arguição nas situações em que ocorre erro de percepção do julgador, e não de interpretação. Destacou, ainda, que é necessário que o juiz tenha admitido um fato que não existiu, ou que tenha ignorado um fato efetivamente ocorrido. "Tanto num como noutro caso, não pode ter havido pronunciamento judicial a respeito", assinalou.

Assim, afastou a existência de erro de fato no caso, na medida em que os fatos sobre os quais a defesa do executivo alegava incidir o erro foram objeto de controvérsia e pronunciamento judicial na sentença que se pretendia desconstituir. "Está claro que houve análise do conteúdo das reportagens veiculadas, concluindo-se pela ausência de prova de que a empresa seja a responsável pela divulgação das matérias", observou.

O erro de fato, portanto, segundo o relator, foi apontado equivocadamente na ação rescisória como erro quanto à apreciação e, em consequência, quanto à valoração e interpretação dos elementos presentes na ação originária. "Não se tolera, em via rescisória, questionamentos em torno do acerto da decisão

judicial", concluiu, aplicando ao caso a Orientação Jurisprudencial 136 da SDI-2. "O que o autor pretende é a utilização da ação

rescisória como sucedâneo de recurso, pois não se conforma com a decisão que lhe foi desfavorável". A decisão foi unânime.

Fonte: TST – 13/05/2014

## Empresa de segurança indenizará empregado preso pela PF por armas irregulares.

A empresa de segurança foi condenada a pagar R\$ 10 mil de indenização por dano moral a um superintendente comercial preso ilegalmente após a fiscalização da Polícia Federal encontrar armas de fogo irregulares na empresa. A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a agravo da empresa por considerar evidente o constrangimento sofrido pelo empregado, caracterizando-se a lesão a seus direitos da personalidade.

O superintendente foi admitido em janeiro de 2007. Devido ao ramo de atividade da empresa, os guardas têm porte legal de armas. Mas, em visita à empresa, a Polícia Federal encontrou armas e coletes balísticos supostamente irregulares no setor de transporte.

### Prisão

Segundo o relato do superintendente, os policiais ameaçaram os trabalhadores presentes e, sem explicações concretas, uma vez que o responsável pelo setor não foi encontrado, levaram-no, juntamente com dois gerentes, ao departamento policial. Os três foram encaminhados ao complexo penitenciário de Ribeirão das Neves, onde ficaram três dias. O superintendente até hoje responde a processo criminal.

A empresa, na contestação, sustentou que o superintendente só ficou preso por 24h, e que se empenhou para auxiliar os empregados

detidos. Alegaram, ainda, que a prisão foi ilegal, e não poderia ser responsabilizada por isso.

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG) entendeu caracterizado o dano moral sofrido pelo superintendente, e fixou a indenização em R\$ 10 mil. Segundo a sentença, a empresa foi negligente quanto à regularidade das armas de fogo. A condenação foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).

No agravo de instrumento pelo qual pretendia trazer o caso à discussão no TST, a empresa insistiu na tese de que a existência de armas irregulares não poderia ser considerada apenas como o nexo de causalidade que resultou na fiscalização pela Polícia Federal, "única responsável pela prisão ilegal" do empregado. Segundo a empresa, se as autoridades tivessem agido nos limites de suas atribuições, o evento danoso não teria ocorrido.

O relator do agravo, ministro Vieira de Mello Filho, afastou os argumentos da defesa. Para ele, mesmo se constatada posteriormente a ilegalidade da prisão, esta foi feita no momento da fiscalização e decorreu da irregularidade cometida na manutenção de armas. Assim, presentes a conduta culposa, o nexo causal e o dano, deve ser mantida a condenação.

A decisão foi unânime no sentido de negar provimento ao agravo.

Fonte: TST – 13/05/2014

## Empresa indenizará vigilante abalado por assaltos a carro-forte.

São Paulo | Brasil

São Paulo | Brasil  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 - 16º andar - Torre Sul  
01451-002 São Paulo | SP  
Tel.: +55 (11) 2714-6900.

Rio de Janeiro | Brasil

Rio de Janeiro | Brasil  
Av. Presidente Vargas, 417 - 2º andar  
20071-003 Rio de Janeiro | RJ  
Tel.: +55 (21) 2223-1504 Fax: +55 (21)  
2223-1504

Belo Horizonte | Brasil

Belo Horizonte | Brasil  
Rua Maranhão, 1694 - 3º andar.  
30150-331 Belo Horizonte | MG  
Tel.: +55 (31) 3227-5566 Fax: +55 (31) 3227-  
3669

Natal | Brasil

Natal | Brasil  
Rua Paulo Barros de Góes, 1840 - cj. 1301  
59064-460 Natal | RN  
Tel.: +55 (84) 3206-1278 Fax: +55 (84) 3606-  
0778

A empresa de transporte de valores foi responsabilizada objetivamente pelos transtornos físicos e psicológicos sofridos por um vigilante que teve de enfrentar bandidos à mão armada, quando realizava a segurança de transporte de valores em carro forte. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a recurso de embargos da empresa, que questionava a condenação a indenizar o empregado em R\$ 20 mil, por dano moral.

No período em que trabalhou na empresa, de 2008 a 2011, o empregado foi envolvido em três assaltos, um dos quais praticado por bandidos fortemente armados com fuzis e metralhadoras, com troca de tiros. Segundo ele, apesar do impacto emocional decorrente dessas situações, a empresa não lhe prestou nenhuma assistência nem permitiu que ficasse afastado da atividade nos dias seguintes. A indenização de R\$ 20 mil foi deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), que majorou o valor de R\$ 5 mil inicialmente arbitrado na sentença.

Após a Oitava Turma do TST não conhecer do seu recurso, a empresa interpôs embargos à SDI-1, insistindo na irregularidade da sua condenação pela responsabilidade objetiva. Ao examinar o recurso, o ministro Vieira de Mello Filho, relator, fez esclarecedora digressão sobre os conceitos envolvidos na teoria da responsabilidade objetiva, reportando-se ao Código de Defesa do Consumidor e à evolução do Direito do Trabalho (leia a íntegra do acórdão). Ele concluiu que o caso apresenta os três elementos necessários à responsabilização da empresa: atividade que representa perigo a outrem, vilipêndio a direito da personalidade do empregado e nexos causal.

Segundo o relator, diante da conclusão da Turma de que a natureza da atividade do empregado, por si só, implicava perigo e riscos à sua segurança e vida, não havia mesmo necessidade da demonstração de dolo ou culpa do empregador. "A responsabilidade é objetiva e decorre da própria natureza das atividades desenvolvidas pela empresa, por gerar risco à vida e segurança de seus empregados", afirmou, com fundamento no artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. A decisão foi unânime.

Fonte: TRT2 – 14/05/2014

## TST eleva indenização a bancário que transportava valores a pé e sem escolta.

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) aumentou o valor da indenização por danos morais a ser paga por um banco a um empregado que fazia o transporte de valores a pé nas ruas da cidade de São José do Calçado (ES), sem escolta armada. Para a elevação – de R\$ 2 mil para R\$ 10 mil –, a Turma considerou que o valor arbitrado foi irrisório frente ao dano psicológico causado pelos riscos decorrentes do transporte de dinheiro a pé. A decisão foi tomada na sessão da Turma desta quarta-feira (14).

O bancário buscou indenização na Justiça alegando que, por diversas ocasiões, foi abrigado a transportar em via pública malotes

com R\$ 50 mil a R\$ 100 mil em dinheiro, o que lhe gerava apreensão em razão dos riscos à sua segurança e do medo de sofrer assaltos ou sequestro. Enfatizou que nunca contou com serviços especializados para tal transporte, como o uso de veículo especial ou escolta armada. O banco, em contestação, negou que o bancário fizesse qualquer tipo de transporte de valores, e afirmou que não havia prova nesse sentido.

A 12ª Vara do Trabalho de Vitória julgou improcedentes os pedidos por verificar contrariedades nos depoimentos dados em juízo pelas testemunhas e pelo bancário, o que o levou a recorrer da decisão. No Tribunal

Regional do Trabalho da 17ª Região (ES), o desfecho foi diferente. Ao acolher o recurso, o Regional afirmou que a instituição financeira deveria ter provado que o bancário não transportava valores em situação inadequada (a pé e sem escolta), mas não o fez. Por entender que houve exposição desnecessária ao risco, com repercussão no estado psicológico do empregado, o TRT deu fixou a indenização por danos morais em R\$ 2 mil.

O bancário novamente recorreu, desta vez para questionar o valor da indenização, e seu pedido foi acolhido pela Quarta Turma do TST com base no artigo 944 do Código Civil. Por considerar que o arbitramento de montante "risível" não atende à finalidade de compensar a vítima pelo agravo sofrido, tampouco serve como medida inibidora, a Turma aumentou o valor da indenização, nos termos do voto do relator, ministro João Oreste Dalazen. A decisão foi unânime.

Fonte: TRT2 – 14/05/2014

## Empresa de calçados é condenada por exigir certidão de antecedentes criminais de atendente.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a fabricante de sapatos a indenizar em R\$ 5 mil, a título de danos morais, uma empregada obrigada a apresentar certidão de antecedentes criminais antes de ser contratada. "A exigência da certidão para admissão em emprego, por ser uma medida extrema, que expõe a intimidade e a integridade do trabalhador, deve sempre ficar restrita às hipóteses em que a lei expressamente permite, o que não é o caso dos autos", afirmou o relator do processo no TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, lembrando que a função exercida pela trabalhadora era a de atendente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) havia negado a indenização por entender

que a exigência se justificaria pelo fato de que a atividade a ser desenvolvida pela trabalhadora lhe daria acesso a dados pessoais de clientes. O Regional considerou ainda que, como a exigência era feita a todos os empregados de forma igualitária, e a certidão de antecedentes criminais é uma informação de domínio público, não teria havido violação da dignidade ou da privacidade da atendente.

O ministro Aloysio Corrêa da Veiga considerou que a exigência extrapola os limites do poder diretivo do empregador, "que nunca deve se sobrepor aos direitos de proteção à intimidade do empregado e à dignidade da pessoa humana".

Fonte: TRT2 – 15/05/2014

## Empregada de banco poderá acumular os cargos de técnica bancária e professora.

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o direito de uma empregada de um banco desempenhar acumuladamente os cargos de técnica bancária com o de professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A decisão

fundamentou-se na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b" da Constituição Federal. A primeira instância havia confirmado a proibição da acumulação dos cargos praticada pela empresa. No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN) reformou a sentença, entendendo que a empresa, ao exigir

da empregada o seu desligamento ou a exoneração do cargo de professora, extrapolou os limites do seu poder diretivo.

No recurso ao TST, o banco sustentou que o cargo de técnico bancário não pressupõe conhecimento específico que autorize a acumulação de cargos públicos, como exige a exceção do preceito constitucional. Ao analisar o recurso, o ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, afirmou que não houve a violação constitucional apontada.

Segundo o relator, o Tribunal Regional, soberano na análise dos fatos e provas do processo, apesar de não ter examinado o mérito da discussão relativa à qualificação do técnico bancário (questão que não foi levantada no recurso da empresa), anotou que o exercício daquela função exige conhecimentos específicos, e não poderia "ser executada desprevenidamente por qualquer leigo". Tanto é que o concurso público para a seleção de técnico bancário exige conhecimentos sobre

abertura e movimentação de contas, documentos comerciais e títulos de crédito, cheque, ordem de pagamento, direitos de garantia, entre outros.

Dessa forma, concluiu o relator, o Tribunal Regional afirmou que a empregada desempenhava atividade de natureza técnica, o que lhe autoriza acumular aquele cargo com o de professora. "O termo técnico não significa uma especialidade de curso superior, basta que a função técnica exija o conhecimento específico na área", afirmou, citando precedentes e diversos autores.

O relator destacou ainda que a permissão da acumulação de cargo público de técnico com o de professor está consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Por unanimidade, a Turma negou provimento ao recurso do banco.

Fonte: TRT2 – 15/05/2014

## Frigorífico não pode prorrogar jornada mesmo com acordo sobre banco de horas.

A jornada de trabalho em atividade insalubre só poderá ser prorrogada mediante licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Com esse fundamento, previsto no artigo 60 da CLT, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao recurso do empregado de um frigorífico que trabalhava além da jornada fixada contratualmente.

O empregado foi admitido como ajudante de expedição e recebia adicional de insalubridade em grau médio pelo contato diário com frio e ruídos. Trabalhava de domingo a quinta-feira, das 20h às 5h da madrugada, com folgas às sextas e sábados. Alegou, no entanto, que sua jornada sempre ia até às 10 horas do dia seguinte e que, aos domingos, trabalhava das 17h às 10h em horário corrido.

O frigorífico afirmou que o empregado usava o banco de horas para usufruir do descanso pelas horas trabalhadas além da jornada contratual. Destacou que havia acordo coletivo prevendo o banco de horas e que este autorizava a compensação em caso de extrapolação da jornada.

A 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo (SP) deu provimento ao pedido de horas extras por entender que, em caso de trabalho insalubre, a prorrogação da jornada só pode ser pactuada após licença prévia das autoridades em higiene do trabalho, situação que não foi comprovada pela empresa. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, porém, reformou a sentença para excluir da condenação as horas extras, considerando válido o acordo de compensação de jornada e de banco de horas.

### TST

São Paulo | Brasil

São Paulo | Brasil  
Av. Brig. Faria Lima, 1461 - 16º andar - Torre Sul  
01451-002 São Paulo | SP  
Tel.: +55 (11) 2714-6900.

Rio de Janeiro | Brasil

Rio de Janeiro | Brasil  
Av. Presidente Vargas, 417 - 2º andar  
20071-003 Rio de Janeiro | RJ  
Tel.: +55 (21) 2223-1504 Fax: +55 (21)  
2223-1504

Belo Horizonte | Brasil

Belo Horizonte | Brasil  
Rua Maranhão, 1694 - 3º andar.  
30150-331 Belo Horizonte | MG  
Tel.: +55 (31) 3227-5566 Fax: +55 (31) 3227-  
3669

Natal | Brasil

Natal | Brasil  
Rua Paulo Barros de Góes, 1840 - cj. 1301  
59064-460 Natal | RN  
Tel.: +55 (84) 3206-1278 Fax: +55 (84) 3606-  
0778

Novo recurso foi interposto, desta vez pelo ajudante de expedição, que foi acolhido pela Quinta Turma do TST. Segundo o relator da matéria, ministro Emmanoel Pereira, o atual entendimento do TST é o de que a prorrogação de jornada em atividade insalubre, mesmo que

baseada em acordo de compensação, necessita de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o artigo 60 da CLT. A decisão, que restaurou a condenação em relação às horas extras, foi unânime.

Fonte: TRT2 – 15/05/2014

## TST indefere estabilidade sindical a empregado que exercia cargo de confiança.

Após intenso debate, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho entendeu, por maioria de votos, que a estabilidade sindical é incompatível com função de confiança. A discussão se deu em processo movido por um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado do Piauí (Senalba/PI), demitido do cargo de superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí (Sescoop/PI).

O relator dos embargos do Sescoop, ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, destacou que a Sexta Turma do Tribunal havia deferido a reintegração do empregado, mesmo reconhecendo a incompatibilidade entre a estabilidade sindical e a função de confiança exercida por ele. De acordo com a Turma, se por um lado a empresa não está obrigada a manter em função de fidúcia empregado eleito como dirigente sindical, por outro, o empregado que detém a estabilidade sindical não pode ser dispensado, sob pena de ofensa ao artigo 8º, inciso VIII, da Constituição da República.

O relator informou que a decisão turmária decidiu ponderar valores e converter a reintegração em indenização pelo tempo restante da estabilidade sindical, tomando como parâmetro salário condizente com o primeiro cargo efetivo mais elevado na empresa. Mas, no seu entendimento, a conversão é incompatível, uma vez que o empregado nunca exerceu outra

função na instituição além do cargo de confiança típico.

O relator esclareceu que a função de livre nomeação alicerça-se no elemento de fidúcia, de maneira que, cessada a confiança, torna-se impraticável a manutenção do vínculo de emprego. Reconhecer a garantia empregatícia, mesmo que decorrente de estabilidade sindical assegurada na Constituição, nessa situação, "implicaria a perpetuação do trabalhador que exerce função de confiança", o que afronta o artigo 499 da CLT, afirmou.

Para o relator, não houve violação ao preceito constitucional, uma vez que a incompatibilidade reflete-se, como reconhecido na própria decisão da Turma, na determinação de reintegração em cargo na empresa nunca exercido pelo empregado. "Nem mesmo a ordem internacional relega ao esquecimento a necessidade de harmonizar a proteção do representante sindical com o funcionamento da empresa e o exercício do poder diretivo, no qual se insere a nomeação para o exercício de cargo de confiança", afirmou, citando a Convenção 135 da OIT, relativa à proteção dos representantes dos trabalhadores.

Assim, o relator deu provimento aos embargos da empresa para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração do empregado. Sua decisão foi seguida pela maioria.

### Divergência

Entendendo que o empregado tem direito à proteção constitucional, uma vez que pôde exercer o cargo de dirigente sindical mesmo ocupando o cargo de confiança, ficaram vencidos os ministros Alexandre Agra Belmonte (que abriu a divergência), Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Lelio Bentes Corrêa.

Ao concluir a votação, o presidente do TST e da SDI-1, ministro Barros Levenhagen, manifestou

que seria estranho assegurar a estabilidade a empregado que foi admitido para o cargo de confiança sem nunca ter exercido o cargo efetivo, quando se diz que são incompatíveis entre si. O presidente observou que, caso a dispensa tenha decorrido de alguma retaliação eventual contra o representante sindical, seria admissível, então, uma indenização por dano moral, mas não abrir a tese de que o artigo 8º da Constituição pode ser aplicado indistintamente.

Fonte: TRT2 – 16/05/2014

## TST afasta validade de acordo de compensação de jornada em atividade insalubre.

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou inválido acordo individual de compensação de jornada entre um pintor automotivo e seu empregador. O fundamento foi o de que, por se tratar de atividade insalubre, não houve observância de previsão em norma coletiva, nem autorização prévia da autoridade em higiene do trabalho, prevista no artigo 60 da CLT.

Ao prover recurso do empregado, a Turma condenou a empresa a pagar-lhe horas extras no percentual de 50% em relação às horas destinadas à compensação do trabalho aos sábados, de acordo com a Súmula 85, item IV, do TST.

### Compensação de jornada

Segundo o pintor, sua jornada era de segunda a sexta-feira, das 5h às 14h48, com intervalo de uma hora para refeição e descanso. Ele afirmou que firmou contrato individual de compensação de horário prevendo a jornada de 8h48 minutos diários, num total de 48 horas semanais, com objetivo de compensar o trabalho aos sábados.

Na reclamação trabalhista, requereu a nulidade do acordo de compensação e o deferimento das horas excedentes à oitava diária, alegando que a execução de atividades em condições insalubres não autoriza a prorrogação de

jornada, exceto se atendidas as condições previstas no artigo 60 da CLT.

O juízo de primeiro grau entendeu pela validade do acordo, ao fundamento de que, no caso, as horas prorrogadas eram compensadas na mesma semana e não ultrapassavam as 44 horas, previstas no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal. Mantida a sentença pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), o empregado recorreu a TST insistindo na nulidade do acordo.

O relator do recurso, ministro Walmir Oliveira da Costa, explicou que, após a Constituição de 1998, discutiu-se a necessidade dos dois requisitos para a prorrogação da jornada nessas condições (acordo coletivo e autorização do Ministério do Trabalho), e que, durante certo período, prevaleceu a possibilidade de compensação de horário condicionada ao ajuste coletivo, dispensada a licença. Nesse sentido publicou-se a Súmula 349 do TST.

Com o cancelamento da súmula, prevalece o entendimento de que a regularidade da compensação de horário em atividade insalubre depende desses requisitos. Ao reconhecer a possibilidade de compensação por acordo individual e sem autorização da autoridade competente, o TRT violou os artigos 60 da CLT

e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, concluiu o relator.

A decisão foi por maioria, vencido parcialmente o ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento mais amplo.

Fonte: TRT2 – 19/05/2014

## Hospital indenizará nutricionista por manter seu nome como referência técnica.

Uma nutricionista que teve seu nome divulgado indevidamente por um hospital de Belo Horizonte (MG), será indenizada por danos morais. A decisão é da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que considerou como "nítido abuso" o fato do nome da trabalhadora ter sido utilizado por sete anos após a rescisão contratual.

A profissional exerceu durante cinco anos a função de coordenadora do serviço de nutrição e dietética e era a referência técnica em Nutrição da instituição. Sete anos após o desligamento da empresa, percebeu que seu nome e seu registro ainda eram divulgados pelo site do hospital, sem autorização. De acordo com o Conselho Federal de Nutrição, ao assumir a responsabilidade técnica, o nutricionista passa a responder integralmente de forma ética, civil e penal pelo serviço prestado, inclusive pelas atividades desenvolvidas pelos profissionais a ele subordinado.

Especialista em nutrição e saúde pela Universidade Federal de Viçosa (MG), em administração dos serviços da saúde pela Universidade de Ribeirão Preto (SP) e Mestre em nutrição clínica pela Universidade do Porto,

em Portugal, a nutricionista alegou na reclamação trabalhista que a utilização indevida do seu nome como referência de qualidade e especialidade importava em danos morais, conforme previsto no artigo 18 do Código Civil Brasileiro.

A sentença e o acórdão regional entenderam que o uso do nome pelo hospital, por si só, não ensejavam o dano moral. Ao recorrer ao TST, a trabalhadora alegou que a situação atrairia para si responsabilidades a respeito de uma prestação de serviços da qual não mais participava. Afirmou que, independentemente da comprovação de dano, já teria direito à indenização.

A indenização foi concedida pela Terceira Turma do TST. Para o relator do processo, ministro Mauricio Godinho Delgado, o dano moral não resulta só de ofensa ou agressão, mas de uso indevido do patrimônio moral de alguém, o que inclui nome, imagem ou prestígio.

Ao prover o recurso de revista interposto pela trabalhadora por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, o ministro fixou a indenização em R\$ 10 mil. A decisão foi unânime.

Fonte: TRT2 – 19/05/2014

## TST considera curso de capacitação como início de vínculo de emprego em empresa.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a produtora de petróleo a reconhecer o curso de capacitação feito por onze técnicos de operação como início do vínculo de emprego. Eles foram contratados, após aprovação em concurso público, em junho de 1993, e o curso de capacitação, com

duração aproximada de seis meses, começou em agosto de 1992.

O ministro Renato de Lacerda Paiva, relator do processo na Sétima Turma, acolheu recurso dos empregados contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região favorável à

empregadora. O relator destacou que os trabalhadores foram aprovados por concurso público, que os habilitou a participar do curso de capacitação.

O período de realização do curso, segundo o ministro, não configurou mais uma etapa do concurso, mas sim, a própria relação de emprego. "Resta claro que o trabalhador participante de curso de formação obrigatório encontra-se inarredavelmente sujeito ao poder de direção da empresa", afirmou.

Em seu julgamento, o TRT havia destacado que o curso de capacitação, previsto no edital do concurso e com o pagamento de bolsa no valor de 70% do salário básico da categoria, tinha caráter eliminatório, compondo apenas mais uma das fases do processo de seleção. Para o Regional, a Petrobras teria implementado "um procedimento legítimo de seleção de candidatas

composto por mais de uma fase, sendo que a última etapa consistia na avaliação do candidato no aspecto prático, a fim de se verificar a aptidão definitiva para o desempenho das atividades pertinentes ao cargo a ser eventualmente assumido".

### Sétima Turma

Ao acolher recurso dos empregados na Sétima Turma do TST, Renato de Lacerda Paiva destacou que, nitidamente, o objetivo do curso de formação era capacitar seus participantes para o trabalho a ser desenvolvido na empresa. Isso demonstraria que o contrato de "bolsa de complementação educacional, na forma em que pactuado, era verdadeiro contrato de emprego firmado entre as partes". Ele citou algumas outras decisões da Turma no mesmo sentido em processos contra a empresa de petróleo.

Fonte: TRT2 – 19/05/2014

---

## SINDICATO

---

### Empresa vai pagar R\$ 1 bi por contaminar ex-funcionários.

A Justiça do Trabalho condenou a fabricante de medicamentos norte-americana a pagar uma indenização de R\$ 1 bilhão por danos morais coletivos, pela contaminação provocada em ex-trabalhadores que foram expostos a substâncias tóxicas na fábrica do grupo em Cosmópolis, interior de São Paulo.

A empresa que atualmente opera a planta industrial de Cosmópolis, foi condenada ainda a pagar tratamento de saúde para o resto da vida dos ex-trabalhadores e seus filhos.

As atividades na área contaminada também terão de ser interrompidas. A empresa adquiriu em 2003 a fábrica e passou a ter responsabilidades sobre o passivo ambiental.

Durante 12 anos, a empresa manipulou no local produtos químicos usados para fazer agrotóxicos, produtos veterinários e medicamentos e enterrou ilegalmente os resíduos em valas e poços abertos no próprio terreno.

A condenação bilionária foi dada pela juíza Antonia Rita Bonardo, do TRT da 15ª Região (Campinas), nesta quinta-feira, 8. A magistrada acolheu em partes os pedidos do Ministério Público do Trabalho, em ação movida em 2008. As empresas terão até o dia 19 para recorrerem.

O procurador Guilherme Duarte sustentou que os trabalhadores da fábrica foram contaminados por exposição a metais pesados, produtos usados durante o processo de produção e também no descarte inadequado que era feito no local, de materiais tóxicos da própria

empresa e de outras que mandavam seus resíduos para incineração no local.

Os vapores inaladores por eles foram fonte de contaminação e doenças graves. Na ação, o MPT sustentou que a contaminação e doenças provocadas nos trabalhadores geraram danos coletivos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Na decisão, a magistrada também proibiu a empresa de usar a área onde foi comprovada a contaminação do solo e lençol freático, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil por descumprimento.

Na sentença de primeira instância, de 130 páginas, ficou definido que o dinheiro será destinado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e também ao Hospital das Clínicas da Unicamp, Hospital Celso Pierro e Centro Boldrini, que faz tratamento de crianças com câncer, todos em Campinas. O ex-trabalhador Elias Soares Vieira, de 48 anos, comemorou a decisão.

"É uma grande conquista que servirá de referência para outros casos de contaminação", conta ele, que comprovou na Justiça em ação individual a relação entre um câncer renal e os anos trabalhados na empresa.

A empresa fez uma autodenúncia em 2005 para a Companhia de Tecnologia em Saneamento Ambiental (Cetesb), dois anos após ter passado a fábrica para a outra empresa, admitindo ter contaminado solo e o lençol freático no local.

As análises mostram que foram enterrados irregularmente no terreno da empresa 3 mil metros cúbicos de lixo tóxico. Ela nunca admitiu, no entanto, a contaminação dos funcionários por causa da manipulação dos produtos e inalação dos gases emitidos.

## Outro lado

Por meio de assessoria de imprensa, a empresa, subsidiária da indústria farmacêutica norte-americana, informou que recorrerá da decisão da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia.

"Presente no Brasil desde a década de 40, a companhia operou entre 1970 e 2000, uma unidade industrial em Cosmópolis, no interior de São Paulo. Naquele local eram fabricados produtos agroquímicos amplamente utilizados na agricultura até os dias atuais".

A empresa informou ainda que "sempre fez o monitoramento da área da fábrica e, diante da identificação do aumento na concentração de subprodutos do processo produtivo, fez a comunicação voluntária à Cetesb, juntamente com a apresentação de um estudo sobre os impactos e de um Plano de Remediação (em fase de conclusão)".

"Não foram identificados na área indícios de metais pesados nem pela empresa, nem pelas consultorias especializadas, nem pela CETESB, órgão regulador. O que torna inconsistente a alegação de que ex-funcionários teriam sido contaminados por estes elementos", informou a empresa.

De acordo com a empresa, "há laudos de especialistas atestando não haver nenhuma base científica que comprove que as substâncias encontradas causem as doenças alegadas e muito menos que provoquem danos irreparáveis aos ex-funcionários ou terceiros".

"Diante dos fatos, e, mesmo tendo o mais absoluto respeito à Justiça e demais instituições em todas as suas instâncias, a empresa está convencida de que a sentença publicada não possui consistência científica, o que chancela a postura da empresa de recorrer da decisão", informou a empresa.

Fonte: União Geral dos Trabalhadores – 14/05/2014

## Presidente do Sindicato dos Comerciantes anuncia Vale Cultura para funcionários.

“Vamos aderir ao Vale Cultura [Lei 12.761/12] para beneficiar os mais de 600 funcionários do Sindicato dos Comerciários de São Paulo”. A afirmação foi feita, nesta quinta-feira (15), pelo presidente do Sindicato dos Comerciários de São Paulo e da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Ricardo Patah, durante seminário na Câmara dos Deputados, que debateu a incorporação do programa que destina R\$ 50 mensais para trabalhadores investirem em cultura, como livros, cinema, shows e teatros.

Patah defendeu que o benefício deve ser discutido em acordos coletivos e em políticas públicas. Ele criticou o desconhecimento de alguns empresários, em especial, do comércio em rejeitar o programa. “Infelizmente, os empresários que ainda não aderiram ao Vale Cultura, não tem a compreensão do o valor efetivo que esse programa pode alcançar. Vai além desses R\$ 50, que acabam voltando para eles. Esse programa tem a ver com a mudança na estrutura social do nosso país”, pontuou.

A ministra da Cultura, Marta Suplicy esteve presente e ressaltou que qualquer empresa que contrate profissionais e assinem a carteira podem oferecer o benefício. “Ela precisa entrar no site do Ministério, credenciar-se e escolher qual operadora está habilitada para emitir o cartão. É importante frisar que a iniciativa deve partir da empresa. Já foram emitidos mais de 200 mil cartões, e os beneficiados estão usando para pagar entradas de teatro, cinema, museus, shows de música, e para comprar livros e revistas”.

A ministra declarou ainda que, na prática, a empresa pagaria, no máximo, R\$ 5 por funcionário, uma vez que o governo libera os outros R\$ 45. Outra observação de Suplicy, é que o cartão funciona como o ticket-alimentação, os créditos tem valor fixo e podem ser acumulados, ou seja, caso o trabalhador não utilize todo o recurso, o benefício não vai expirar.

Fonte: Sindicato dos Comerciários de São Paulo – 15/05/2014

## PEC do Trabalho Escravo deve ser votada no próximo dia 27.

A Proposta de Emenda à Constituição do Trabalho Escravo (PEC 57A/1999) deverá ser votada em caráter definitivo no plenário do Senado Federal no próximo dia 27. Com a aprovação de um calendário especial de tramitação, todos os prazos de discussão para a votação da proposta em primeiro e segundo turnos estão dispensados. Após a aprovação, a PEC seguirá para promulgação.

A PEC, apresentada no Senado em 1999, prevê a expropriação das terras onde for constatada a exploração de trabalho análogo à escravidão e o cultivo de substâncias psicotrópicas proibidas por lei. O texto original previa que os donos perderiam tais propriedades sem direito à indenização do Poder Público e que as terras seriam destinadas à reforma agrária, com preferência para o assentamento dos colonos que já estivessem trabalhando nelas.

No entanto, a Câmara aprovou em 2012 um substitutivo que previa, entre outras coisas, a mesma punição em propriedades urbanas, destinando os recursos provenientes da expropriação a programas de habitação popular, além da reforma agrária. Uma emenda de redação passou a remeter os efeitos da PEC a uma lei que irá esclarecer o que é considerado trabalho escravo e como a expropriação deverá ocorrer.

Na época, a bancada ruralista na Câmara considerou que o texto, como estava, poderia dar margem a precipitações e interpretações equivocadas sobre o que é considerado trabalho análogo ao de escravo. Dessa forma, optaram por aprovar o texto com uma emenda de redação remetendo a uma lei complementar.

“As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no Artigo 5º”, diz o texto que será votado no Senado.

O senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP), no entanto, disse que tentará articular a derrubada da emenda nos próximos dias. Como a matéria é originária do Senado e já passou pela Câmara, os senadores agora podem apenas manter ou retirar o que foi mudado pelos deputados sem fazer novas inserções no texto. Randolfe disse que irá procurar os parlamentares sensíveis ao tema e tentar apoio

para retirar a emenda que remete a PEC à regulamentação em lei complementar.

“Isso foi feito para essa PEC não ter efetividade, porque nós nunca vamos ter lei complementar sobre isso”, disse o senador a Agência Brasil. Para ele, a lei atual já é bastante clara sobre o que significa trabalho análogo à escravidão e não seria problema para o Ministério do Trabalho regulamentar questões que ainda possam estar pendentes.

“Não há ausência de clareza sobre isso. Trabalho escravo é se apropriar da mão de obra sem a remuneração devida e a atenção aos direitos trabalhistas. Agora, os latifundiários sabem que, no campo, a realidade não é essa e por isso não querem que a PEC tenha efeito prático”, disse.

Fonte: Central Unica dos Trabalhadores – 19/05/2014

## REGULAMENTAÇÃO

### Ministra, deputados e sindicalistas estimulam adesão de empresas ao vale-cultura.

A ministra da Cultura, Marta Suplicy, deputados e representantes de centrais sindicais defenderam nesta quinta-feira (15) que as empresas adotem o vale-cultura e que os trabalhadores pressionem os empregadores a aderir ao benefício. A popularização do vale-cultura foi discutida em seminário da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados.

Criado pela Lei 12.761/12, o vale-cultura é um benefício de R\$ 50 mensais que pode ser oferecido pelas empresas aos trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos. Ele pode ser usado para pagar entradas e ingressos de teatro, cinema, circo, museus, shows de música, e para comprar livros e revistas. A expectativa da ministra é que o vale ajude a

ampliar o interesse do brasileiro por atividades culturais.

Marta Suplicy informou que cerca de 205 mil cartões magnéticos do vale-cultura já foram emitidos. Segundo ela, 36 milhões de trabalhadores que ganham até cinco salários mínimos poderão ser beneficiados. A ministra explica, porém, que a expansão do benefício está ocorrendo aos poucos. Segundo ela, é a empresa que tem de tomar a iniciativa de aderir ao vale-cultura, recebendo benefícios fiscais em troca.

Para aderir, a empresa se credencia pelo site do ministério e escolhe uma das 23 operadoras que estão habilitadas para a emissão do cartão do vale-cultura. A operadora é responsável por

credenciar os equipamentos culturais que poderão ser utilizados.

Desde a implantação do benefício, mais de R\$ 1,9 milhão já foi consumido no mercado cultural brasileiro com o vale-cultura. A expectativa da ministra é que o vale possa injetar cerca de R\$ 25 bilhões ao ano no mercado cultural.

### Acordos coletivos

Para estimular as empresas a aderirem ao vale-cultura, a ministra defendeu que os acordos coletivos dos sindicatos dos trabalhadores incorporem o benefício. Isso já foi feito pelos bancários, em âmbito nacional. O dirigente da Central Única dos Trabalhadores, Benedito Augusto de Oliveira, afirmou que a CUT vai trabalhar para divulgar o vale-cultura entre seus afiliados e para estimular a incorporação do benefício nos acordos coletivo de outras categorias. “Muitas pessoas ainda não sabem da importância de se ter acesso ao produto cultural, até para a formação e educação”, ressaltou.

O representante da Confederação Nacional de Serviço (CNS), João Adilberto Xavier, disse que a confederação vai estimular os sindicatos patronais a incorporarem o vale-cultura. Porém, ressaltou que isso não é uma decisão da confederação, e sim uma negociação entre os empresários e os trabalhadores.

A presidente da Comissão de Cultura, deputada Alice Portugal (PCdoB-BA), salientou que a CNS foi a única confederação patronal que aceitou o convite para participar do seminário, proposto por ela. Entidades como a Confederação Nacional da Indústria e a Confederação Nacional do Comércio foram convidadas, mas não compareceram.

Para a deputada, ter acesso aos bens culturais é um dos principais fatores de desenvolvimento do País. “Temos regiões do País em que 70% da população nunca entrou em um teatro; regiões em que mais de 60% não conhece uma sala de cinema; isso precisa ser superado”, destacou. “Essa lei precisa pegar”, complementou.

### Municípios

Já o deputado Paulo Rubem Santiago (PDT-PE) destacou que não há oferta de atividades culturais em todas as cidades brasileiras. Com o vale-cultura, ele acredita que em alguns municípios do País vai haver procura por cultura, mas não vai haver oferta. Ele ressaltou que várias cidades não têm sala de cinema ou teatro, por exemplo, e que eles devem ser estimulados a oferecerem equipamentos culturais.

Já o cineasta Luiz Carlos Barreto afirmou que o Estado brasileiro tem subsidiado a produção cultural, mas não o consumo. “É preciso corrigir esse erro histórico”, disse. Segundo ele, a ideia, com o vale-cultura, é repetir o que já ocorre com o vale-alimentação.

Barreto observou que o subsídio à cultura retorna ao governo na forma de impostos e tributos. Conforme dados apresentados pelo cineasta, de 2001 a 2010, o mercado de cultura e lazer no Brasil cresceu 8,7%, percentual acima da média mundial.

O debate foi realizado em plenário lotado por servidores em greve do Ministério da Cultura e de entidades vinculadas ao órgão, como museus e bibliotecas, que protestaram por aumento salarial.

Fonte: Câmara do Deputados Federais – 15/05/2014

## Rodoviários criticam proposta de mudança na lei que regulamenta a profissão.

Rodoviários que participaram de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e

Legislação Participativa (CDH) nesta segunda-feira (19) criticaram a possibilidade de mudanças na Lei 12.619/2012, que trata do exercício da profissão de motorista.

A proposta de alteração, aprovada pela Câmara no dia 29 de abril, incluiu o aumento da jornada de trabalho e a diminuição do tempo de descanso, e já está tramitando no Senado (PLC 41/2014).

Na opinião dos participantes da audiência, essas alterações vão piorar ainda mais as condições de trabalho, gerar mais mortes no trânsito e só irão atender a interesses de empresários e do agronegócio.

O procurador do Trabalho Paulo Douglas Almeida de Moraes também se mostrou contrário à iniciativa, classificada por ele de "atrocidade".

– A situação agora é de perplexidade. Temos uma conquista consolidada sendo atacada e sabotada desde o início de sua vigência há dois anos. Grupos sem o menor senso de humanidade vêm lutando para destruir uma lei que busca reestruturar o sistema sob o primado da dignidade e respeito ao ser humano – disse, referindo-se à Lei 12.619/2012.

Segundo o representante do Ministério Público do Trabalho, as mudanças "interessam apenas ao grande capital, divorciado de qualquer compromisso com o ser humano e com qualquer trabalhador".

– Estamos no momento final de salvar ou não essa norma. Peço grandeza de espírito para defendermos os interesses para os quais nascemos. O MPT defende os interesses dos trabalhadores e faz isso a qualquer custo. Acredito que o Senado vai cuidar para que essa atrocidade não passe pelo Legislativo – afirmou.

## Providências

O senador Paulo Paim (PT-RS) disse que vai pedir uma audiência dos rodoviários com o

presidente do Senado e do Congresso Nacional, Renan Calheiros (PMDB-AL).

– De minha parte, este projeto não pode ser votado a toque de caixa. Não podemos votar alteração numa lei que demorou 40 anos para virar realidade sem ouvir os trabalhadores – afirmou.

Paim quer também que o PLC 41/2014 seja apensado ao PLS 271/2008, de sua autoria, que trata do Estatuto do Rodoviário. Segundo ele, isso possibilitaria mais tempo para debater o assunto.

Os rodoviários informaram que farão uma "peregrinação" aos gabinetes dos parlamentares para mostrar os prejuízos aos motoristas com as mudanças na Lei 12.619.

– Querem restringir uma conquista dos trabalhadores. Mas vamos continuar no Senado, visitando os gabinetes, explicando aos senadores que um país de primeira não pode ter emprego de terceira – afirmou o presidente da CUT do Rio Grande do Sul, Claudir Nespolo.

## Dificuldades

Durante a audiência, os rodoviários relataram os problemas enfrentados pela categoria. Estresse, baixa autoestima, sedentarismo e lesões por esforços repetitivos desafiam a saúde dos motoristas que trafegam pelas ruas e estradas do país.

Segundo o delegado sindical do Sindicato dos Rodoviários do Rio Grande do Sul, Alceu Weber, em São Paulo, grandes empresas têm até 80 caminhões parados no pátio por falta de mão-de-obra. Segundo ele, "o capital tem fechado as portas para o próprio negócio ao achar que o motorista é um robô".

Ao dar um exemplo da situação adversa dos profissionais, Alceu Weber lembrou que, num dia de trabalho urbano, um motorista realiza mais de 3.800 trocas de marcha, pois a maioria dos veículos ainda não é equipada com câmbio automático.

– O resultado é um alto índice de LER [Lesão por Esforço Repetitivo] principalmente em ombros e braços direitos e pernas esquerdas – lamentou.

### Mudanças

O texto aprovado pela Câmara no fim de abril e agora em tramitação no Senado é um substitutivo do deputado Jovair Arantes (PTB-GO) aos projetos de lei 4.246/2012, do deputado Jerônimo Goergen (PP-RS); e 5.943/2013, de uma comissão especial formada para analisar o tema. Na noite da votação, o jornal Correio Braziliense flagrou um grupo de manifestantes recebendo dinheiro depois que estiveram na galeria do Plenário apoiando deputados que votaram a favor do texto.

Segundo a proposta, a jornada do motorista profissional continua a ser de oito horas, com duas extras, mas convenção ou acordo coletivo poderá prever até quatro horas extras, somando 12 horas de direção. Além disso, a cada seis horas ao volante, o motorista deverá descansar 30 minutos, mas esse tempo poderá ser fracionado. Esses dois pontos foram alvos de críticas na audiência desta manhã. O substitutivo ainda converte em advertência as multas aplicadas em decorrência da lei 12.619/2012 quanto à inobservância dos tempos de descanso e também aquelas por excesso de peso do caminhão.

A audiência desta segunda-feira teve caráter interativo, e muitos motoristas se manifestaram, reclamando do projeto e pedindo melhores condições de trabalho.

Fonte: Câmara dos Deputados Federais – 19/05/2014

## STF vai julgar constitucionalidade de terceirização de mão de obra.

O STF (Supremo Tribunal Federal) recorreu na sexta-feira (16) a chamada repercussão geral em um recurso que trata da contratação de funcionários terceirizados por uma empresa de celulose.

Com isso, ao julgar o caso, a corte definirá se essa modalidade de contratação é válida ou não no Brasil.

O reconhecimento da repercussão geral impede que ações semelhantes que ocorram em instâncias inferiores da Justiça sejam julgadas até que o STF se posicione sobre o assunto.

Isso acontece para que a decisão do STF seja replicada aos demais casos em que a contratação de trabalhadores terceirizados é discutida

O STF não tem número fechado sobre o número de processos atingidos pela nova repercussão geral.

No entanto, o ministro do TST (Tribunal Superior do Trabalho) José Roberto Freire Pimenta diz que 30% a 40% dos processos que chegam à corte trabalhista são relativos a empresas terceirizadas.

### Discussão

Para o advogado Décio Freire, o reconhecimento da repercussão geral transformou o STF num “importantíssimo foro para a discussão da contratação de terceirizados”, uma vez que a corte terá de definir em que casos ela pode ou não ser feita, o que afetará “milhares de empresas no país”.

Freire foi responsável pelo recurso que levou o Supremo a discutir o tema.

Apesar do reconhecimento da repercussão geral, o STF ainda não marcou uma data para o julgamento do recurso.

O relator da matéria no STF é o ministro Luiz Fux.

Fonte: **Jornal o Estado de São Paulo – 19/05/2014**

---